




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 436/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 13
EM 18/01 DE 2019 PÁGINA(S) 9

Secretaria das Sessões

Ementa: Fiscalização realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, referente à segunda etapa da fiscalização denominada Operação Caixa de Pandora”, com o objetivo de examinar a regularidade dos preços contratados e o cumprimento das obrigações contratuais relativos aos serviços de informática prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. Relatório Final de Auditoria. Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial. Citação dos responsáveis. Revelia e alegações de defesa consideradas parcialmente procedentes, de modo a excluir os responsáveis citados da solidariedade dos débitos apurados nos autos. Aplicação de multa aos ex-gestores.

Processo n.º: 16.840/2016-e.

Nome/Função: Sr. Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente da Codeplan à época dos fatos.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas – Secont/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: ocorrência dos prejuízos identificados nos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria, materializados pela omissão dos responsáveis em fiscalizarem a execução de diversos contratos celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., originados: a) de superfaturamento de preços na locação de equipamentos de informática e softwares, no bojo do Contrato n.º 26/2005, no montante de R\$ 43.467.476,44, atualizado até 18.05.2018 (Achado 1 do Relatório Final de Auditoria); b) da não prestação integral dos serviços relativos aos Contratos n.ºs 18/2005, 19/2005, 32/2005, 35/2005, 39/2005, 54/2005, 55/2005, 58/2005, 60/2005 e 10/2006, no montante de R\$ 117.547.945,29, atualizado até 18.05.2018 (Achado 2 do Relatório Final de Auditoria).

Valor da multa aplicada: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em harmonia com a unidade instrutiva e o órgão ministerial, com os ajustes e acréscimo propostos pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a **multa** acima indicada, de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso III do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável **comprove**, perante o Tribunal, o **recolhimento** aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5092, de 6 de dezembro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão



INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte